

Ofício PGM 01/2024

Ao Exmo. Senhor
José Carlos Bernardes
DD. Presidente, da Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 05-2024

Senhor Presidente,

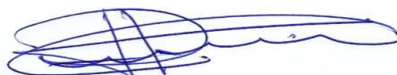
A par de cumprimentá-lo sirvo-me do presente para encaminhar o projeto de Lei nº 05-2024, que versa sobre a concessão de reajuste nos vencimentos dos Servidores públicos municipais ativos, inativos, e dá outras providências, solicitando a convocação de sessão extraordinária para apreciação do mesmo.

Serve o presente ofício, concomitante ao encaminhamento do projeto acima referido, afim de solicitar a apreciação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA COM CONVOCAÇÃO PELO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, em razão da necessidade de aplicação do índice aprovado aos vencimentos dos servidores no mês corrente.

Acompanha o presente a MENSAGEM referente à finalidade do Projeto de Lei que se encaminha.

Sem mais para o momento, na certeza de contar com o apoio dos Nobres Vereadores representantes do povo do Município de Três Ranchos na aprovação do referido projeto, reitero votos de elevado apreço e distinta consideração.

Três Ranchos, aos 17 de janeiro de 2024.



Randall de Melo Gomes
Assessor Jurídico
Município de Três Ranchos

Mensagem: Exposição dos Motivos da presente Lei Municipal

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciada por essa Ilustre edilidade o Projeto de Lei nº 05-2024, o qual “Concede reajuste nos vencimentos dos Servidores públicos municipais ativos, inativos, e dá outras providências”.

Com o objetivo de obter autorização para conceder reajuste na remuneração dos Servidores Públicos municipais ativos, inativos, do Município de três Ranchos, incluindo todos os servidores ativos e inativos do Quadro Geral de Efetivos, Cargos em Comissão, contratados por prazo determinado, membros do Conselho Tutelar no percentual de 1,49% (um virgula quarenta e nove por cento), com vigência retroativa desde 1º de janeiro de 2024.

A Administração, ciente das dificuldades orçamentárias e financeiras, mas no intuito de oferecer o máximo aos Servidores que se dedicam no cumprimento das atribuições de seus cargos.

Observar ainda, que em estudo de impacto financeiro, foi calculado o índice de variação da média da Receita Corrente Líquida durante os últimos doze meses, suportando o pretenso reajuste.

Em razão da necessidade a concessão do reajuste ainda no presente mês, solicitamos se dignem em apreciar o presente projeto em REGIME DE URGENCIA COM CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Diante do exposto, pedimos a aprovação de presente projeto por parte desta Casa de Leis.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, ESTADO DE GOIÁS,
AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

“Concede reajuste nos vencimentos dos Servidores públicos municipais ativos, inativos, e dá outras providências”.

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA, Prefeito de Três Ranchos, Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, aprovou e ele sancionou e publicou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aplicados sobre os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados por prazo determinado, conselheiros tutelares e os proventos dos inativos, vinculados à administração pública direta ou indireta, nos seguintes termos:

I – concede aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados por prazo determinado, ativos e inativos, reajuste salarial no percentual de 1,49% (um virgula quarenta e nove por cento).

Art. 2º – A presente Lei não se aplica aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em razão do piso nacional, equivalentes a dois salários-mínimos vigente, restando mantido o referido piso.

Art. 3º - O Poder Executivo atualizará as respectivas tabelas de salários, vencimentos e proventos, com o percentual aprovado nos artigos anteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

